

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS**

CONTRATO N.º. 23/2025

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE PRÉDIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS E O
CLUBE ESPORTIVO FLUMINENSE**

O **MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS**, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Jorge Lacerda, n.º. 1180, inscrita no CNPJ sob o n.º. 83.102.376/0001-34, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Laércio da Cruz, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, CPF n.º. 494.XXX.689-XX, a seguir denominado **LOCATÁRIO**, e a empresa **CLUBE ESPORTIVO FLUMINENSE**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedro Weber, s/n, cidade de Vidal Ramos, estado de SANTA CATARINA inscrita no CNPJ sob o n.º. 83.603.019/0001-50, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Saule Ricardo Buss, brasileiro, agricultor, residente e domiciliado neste Município, CPF n.º. 019.XXX.409-XX, a seguir denominada **LOCADOR**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 39/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º. 07/2025, homologado em 10 de março de 2025, em conformidade com os critérios estipulados pelo art. 72 da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

Cláusula 1ª) OBJETO

1.1. Mediante o presente termo, o LOCADOR, legítima proprietária de um imóvel localizado em Vidal Ramos, Rua Pedro Weber - Centro, concede ao LOCATÁRIO o direito de uso mediante pagamento de taxa mensal de aluguel.

1.2. PARA USO DO SALÃO E CANCHA DE BOCHA PARA ENCONTROS DA TERCEIRA IDADE, CAMPO DE FUTEBOL PARA ESCOLINHA DE ESPORTE E OUTROS EVENTOS PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Cláusula 2ª) DOS PREÇOS

2.1. Para a execução dos serviços mencionados na cláusula anterior o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, a importância global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem divididos em 10 parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (um mil reais), até o dia 10 de cada mês, a iniciar em março de 2025. A administração poderá explorar o espaço durante o exercício de 2025.

Cláusula 3ª) RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos financeiros conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

Órgão/Unidade: 05.01 – EDUCAÇÃO E CULTURA
Programa: 1502 – Esporte é Vida
Atividade: 2026 – Apoio ao Esporte Amador
Recurso: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários



Elemento: 33.90.00.00.00.00.00.00

Cláusula 4ª) DOS PRAZOS

4.1. O prazo de duração do presente contrato é até o dia 31/12/2025.

Cláusula 5ª) DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. O valor a ser pago pela contratante destina-se especialmente para custeio das despesas com consumo de energia elétrica, água e pequenos reparos no prédio, ficando por conta da LOCADOR a responsabilidade pela manutenção da limpeza e vigilância do estabelecimento.

Parágrafo único: O Clube Esportivo Fluminense deverá ceder o imóvel, quando a Administração precisar fazer uso.

Cláusula 6ª) DA EXTINÇÃO

6.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

6.2. A extinção do contrato poderá ser:

6.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

6.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

Cláusula 7ª) DAS PENALIDADES

7.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

7.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

7.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

7.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

7.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

7.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

7.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

7.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

7.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

7.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

- 7.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 7.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 7.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 7.2.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 7.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 7.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
- 7.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- 7.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Cláusula 8ª) DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaporanga, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Cláusula 9ª) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 9.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 9.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

Saulo

[Assinaturas]

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput). 9.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.7. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3889/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Vidal Ramos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

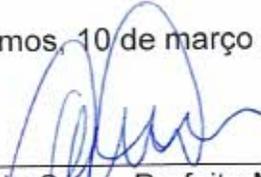
9.8. Será responsável pela Gestão do presente contrato o servidor Marcos Antônio da Cunha e pela fiscalização o servidor João Schmitz.

Cláusula 10ª) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições da proposta do LOCADOR que se encontram acostados ao presente procedimento.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas adiante indicadas.

Vidal Ramos, 10 de março de 2025.

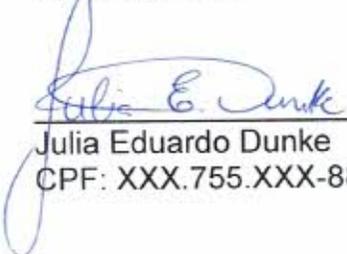


Laércio da Cruz - Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS
Locatário

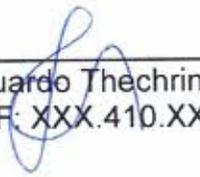


CLUBE ESPORTIVO FLUMINENSE
Saule Ricardo Buss
Locador

Testemunhas:



Julia Eduardo Dunke
CPF: XXX.755.XXX-88



Eduardo Thechrin
CPF: XXX.410.XXX-03